



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## LEI Nº 7.779 /2013

*Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da quadra nº 11, da zona nº 18.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de sua classificação como ZR/2 (zona residencial dois) a quadra nº. 11 (onze), da zona nº 18, passando à condição de ZC/2 (zona comercial dois), nos termos da Lei 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Parágrafo único. As edificações no caput acima deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2013.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Willian de Araújo*  
*Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*